

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência: 01-04-2007 até 31-03-2008

PREÂMBULO

A presente “Convenção Coletiva de Trabalho” tem como pressupostos a ordem econômica solidária em que empregados e empregadores tornam-se parceiros na busca do desenvolvimento empresarial, assegurados os princípios da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a auto-regulamentação como direito reflexivo das categorias econômica e profissional e a solução pacífica dos conflitos individuais do trabalho.

1 – CONVENIENTES:

1.1 - Categoria econômica:

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS, estabelecido na Av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (051) 3212.31.33 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23.

1.2 - Categoria profissional:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS - SENALBA-CAX, com sede na Avenida Julio de Castilhos, 2020, conj. 604/605, Bairro Centro, Caxias do Sul, CEP 95.010-002, Estado do Rio Grande do Sul, telefones: 54 3223.0322, 3214-86-57 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.638.872/0001-80; e registro sindical n.º. 010.185.05483-5 home page www.senalbacaxias.com.br e-mail senalbacaxias@senalbacaxias.com.br

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de 1º de abril de 2007 até 31 de março de 2008.

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS:

3.1 - **Categoria econômica:** As “entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional” existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – **SECRASO-RS**”.

Com o intuito de esclarecer

entende-se como entidades **CULTURAIS**, as Fundações privadas; Associações em geral; Cursos Livres (de Informática e afins) e/ou de Idiomas; Centros de Tradições Gaúchas; Entidades de Canto; Corais e Cultura de Etnias; Lojas Maçônicas; etc.

entende-se como entidades **RECREATIVAS**, os clubes sociais e recreativos; Academias em geral (de dança, capoeira, natação, cultura física, artes marciais, e afins); etc.

entende-se como entidades de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, as Creches em geral; as Associações e Conselhos Comunitários; as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); os Conselhos de Pais e Mestres (CPMs); Associações e Movimentos Assistenciais; Casas de Assistência aos Deficientes; Clube de Mães; SESC; SEST; Asilos, ONGs – Organizações Não Governamentais, etc.

entende-se como entidades de **ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, os Cursos Profissionalizantes em geral; entidades de formação de mão-de-obra e treinamento profissional; SENAC. SENAT; SENAR; SESCOOP, SEBRAE, etc.

3.2 - **Categoria Profissional:** Os empregados em “entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional” no município de Caxias do Sul/RS, representados pelo **SENALBA - CAX**, Convenente.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS:

4.1 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 – JORNADA DE TRABALHO, FLEXIBILIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

4.2.1 – O sistema de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

4.2.2 – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

4.2.3 – É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

4.2.4 – Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação, com restrição aos Clubes, Academias, Escolas de Dança e Natação quanto aos estudantes de Educação Física.

4.2.5 – Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

4.2.6 – Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

4.2.7 – O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRAO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA - CAXIAS DO SUL / RS através de “Convenção Coletiva de Trabalho” específica.

4.3 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRAO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS, a fim de ser ajustada “Convenção Coletiva de Trabalho” para cada entidade empregadora.

4.4 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente a 10h (dez horas) será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora do respectivo empregado.

4.5 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

4.6 - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.7 - UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo gratuitamente para o empregado.

4.8 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados admitidos até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador,

limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

4.9 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, à título de quebra de caixa, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

4.10 - SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá, juntamente com o pagamento dos respectivos períodos, o salário das férias e o salário dos dias anteriormente trabalhados.

4.11 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.12 - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

4.12.1.- Esta vantagem fica extinta para os empregados que vierem a exercer cargo em comissão ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

4.13 - REFEIÇÕES

O empregador que contar com mais de 40 (quarenta) empregados no mesmo local de trabalho, deverá possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h (duas horas).

4.13.1 - O empregador poderá fornecer aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, quando não houver refeitório com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

4.13.2 - Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)", o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pelo empregador, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário e o reajuste será no mesmo índice e no mesmo período do reajuste salarial. Para os empregados na FAURGS, o valor do ticket será de R\$ 6,00 cada um, sendo 22 ticket mensal.

4.14 - GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

4.14.1.- EXAME DE GRAVIDEZ

A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

4.15 - CRECHE

O empregador onde trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído o empregador que 'mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

4.16 - APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

4.17- ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médica/odontológica do SENALBA - CAXIAS DO SUL, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

4.18- FALTAS JUSTIFICADAS (não descontáveis)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas).

MOTIVO	Nº. de dias
Falecimento de cônjuge, pais, filhos, avos, sogro, sogra e irmãos	= 2 dias corridos
Casamento	= 3 dias corridos
Nascimento de filho – para o pai	= 5 dias corridos
Levar filho (até 6 anos) ao médico	= 1 dia /semestre
Doação de sangue (ma vez ao ano)	= 1 dia
Alistamento militar e eleitoral	= 1 dia
Doença	= atestado médico
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	= atestado médico
Comparecimento em Juízo (em geral)	= comprovação
Vestibular e exames escolares	= dias de prova
A Terça-Feira de Carnaval será considerada feriado.	

4.19 - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, aviso prévio comunicando: 1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada; 2 - dispensa do cumprimento do aviso prévio; 3 - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento; 4 - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias; 5 - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

4.20 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte ao aviso prévio da demissão, quando da ausência deste, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena do empregador responder por multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento destas obrigações, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado. Erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida. No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos: 1 - apresentação da carta-aviso (aviso prévio). 2 - Recibo de quitação padronizado oficialmente em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados; 4 - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão; 5 - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado; 6 - CTPS do empregado devidamente atualizada; 7 - seguro-desemprego - CD; 8 - exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e 9 - Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do empregado para o SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS e do empregador para o SECRASO-RS. Observação: No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do recibo de quitação demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

4.21 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

4.22 - MULTA

O empregador que descumprir obrigação de fazer prevista em Lei, bem como aquelas constantes do presente ato normativo, pagará para o empregado prejudicado multa equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

4.23 - DIRETORES DOS SENALBA - CAXIAS DO SUL / RS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

4.24 - DELEGADO SINDICAL

Os associados dos SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo respectivo SENALBA, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

4.25 - ELEIÇÕES NAS CIPAS

O empregador deverá comunicar ao SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", para que o SENALBA motive os seus associados a dela participarem.

4.26 - RAIS

O empregador deverá fornecer ao SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS e ao SECRASO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

4.27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA - CAXIAS DO SUL / RS

Os empregadores descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SENALBA - CAXIAS DO SUL / RS à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e":

4.27.1 – Para o SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente ato normativo, na folha de pagamento do mês de maio/2007 e 1/30 (um trinta avo) sobre os salários vigentes na folha de pagamento do mês de novembro de 2007. Para as Entidades/empresas que contarem com mais de 30 empregados será descontados o percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) do total da remuneração de cada empregado a partir de junho de 2007.

4.27.2 –A fixação da presente Contribuição Assistencial tem suporte legal na Portaria n.º. 180 do MTe, bem como em jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, nos autos do Recurso Extraordinário n.º. 189.960-3 Ementário n.º. 2038-3 de 07/11/2000.

"CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no art. 513, alínea "e", da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República".

4.28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a **4% (quatro por cento)** do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, já no mês da implantação do reajuste.

4.29 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenientes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

4.29.1.- Para o SENALBA- CAXIAS DO SUL/RS até o dia **15 (quinze) de junho** de 2007 o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **15 (quinze) de dezembro** de 2007, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme o disposto na cláusula 4.25 acima;

4.29.2.- Para o SECRASO-RS, até o dia **10 (dez) de maio de 2007**, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula 4.26 acima. A Contribuição Assistencial Mínima é fixada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive para os empregadores que não possuam empregados.

4.30 - CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas ao SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

4.31 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS terão o **salário e ticket alimentação ou refeição reajustado em quantia equivalente a 5,0% (cinco por cento), com pagamento a partir de 1º de abril de 2007**. Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 2006, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS e SECRASO-RS, em 29 de maio de 2006 (processo MTb-DRT-RGS-46218-009231/2006-38), compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 01.04.06 até 31.03.07.

4.32 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

4.33 - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data-base revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2006	5,0 %	Outubro de 2006	2,48 %
Maio de 2006	4,58 %	Novembro de 2006	2,06 %
Junho de 2006	4,16 %	Dezembro de 2006	1,64 %
Julho de 2006	3,74 %	Janeiro de 2007	1,22 %
Agosto de 2006	3,32 %	Fevereiro de 2007	0,80 %
Setembro de 2006	2,90 %	Março de 2007	0,38 %

4.34 - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2007, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelos SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com exceção dos empregados instrutores contratados por jornada reduzida em academias em geral (nestas entendidas as de natação, dança, capoeira e afins) citados no sub-item 4.32.7, excluídos os de Academias em geral (nestas entendidas as de natação, danças, capoeiras, etc.) e 4.32.8, contratados por jornada reduzida:

ENTIDADE:	CARGO E/OU FUNÇÃO:	Carga Horária (para jornada de:)	Piso salarial Em R\$
4.34.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVENTES	220 hs	R\$ 399,00
4.34.2.- Idem	EMPREGADOS EM GERAL (inclusive atendentes de creche, auxiliar de recreacionista e administrativo)	220 hs	R\$ 418,00
	Idem	180 hs	R\$ 342,00
4.34.3. – idem - (nestas incluídas as Creches em geral)	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN – Entidades Assistenciais)	220 hs	R\$ 508,59
	Idem	180 hs	R\$ 415,80
	Idem	150 hs	R\$ 346,50
	Idem	120 hs	R\$ 277,20
	Idem	100 hs	R\$ 231,00
4.34.4.- idem - (nestas incluídas as Creches em geral)	TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN – Entidades Assistenciais)	220 hs	R\$ 557,00
	Idem	180 hs	R\$ 445,40
	Idem	150 hs	R\$ 379,50
	Idem	120 hs	R\$ 303,60
	Idem	100 hs	R\$ 253,00
4.34.5.	Cozinheira	220 hs	R\$ 418,00
4.34.6.- CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL nestas entendidas incluídas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos livres e/ou de idiomas, de Informática, etc.	EMPREGADOS EM GERAL (Administrativos)	220 hs	R\$ 418,00
	Idem	180 hs	R\$ 342,00
4.34.7.- Idem	INSTRUTORES (de Academias, Cursos Técnicos e/ou Livres) – (nestas entendidas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos técnicos e livres e/ou de idiomas, etc.)	hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	R\$ 8,65 cada hora
4.34.8.1- Idem	INSTRUTORES (de Academias, Cursos Técnicos e/ou Livres) – (nestas entendidas as academias em geral de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos técnicos e livres e/ou de idiomas, etc.)	220 hs	R\$ 1.340,00
4.34.9. – idem	INSTRUTORES (de informática e mecanografia)	Hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	R\$ 4.15 cada hora
4.34.9.1. – Idem	INSTRUTORES (de informática e mecanografia)	220 hs	R\$ 508,59
4.34.9.2.	cozinheira	220hs	R\$ 418,00

4.35 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados do SENALBA - CAXIAS DO SUL/RS, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos.

4.36 - ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada de acordo com as previsões da CLT, a partir de 01.04.2003.

4.37 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

4.38 - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias inclusive, mesmo que pagos pelo INSS.

4.39 - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembléia Geral promovida pelo SENALBA - CAXIAS DO SUL / RS.

4.40 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados. Excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

4.41 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

4.42 - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada normal de trabalho coincida com os dias acima referidos. As partes convencionam a aplicação da Convenção da OIT nº. 132 no que se refere ao seu art. 11. (empregados com registro em carteira de trabalho que não tenham completado um ano tem direito a férias proporcionais)

4.43 – VEDAÇÃO DE DEMISSÃO

Fica vedada a demissão do empregado no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feita às creches, entidades assistencial-filantrópicas e cursos livres.

4.44 - PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

5 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

5.1- As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2008, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

5.2- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

6 - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, 13 de abril de 2007.

Clyton Baptista Ruperti
CIC/MF 001.196.360-34
Presidente do SECRASO-RS

Wilson de Oliveira Moreira
OAB-RS- 64.184
CIC/MF 932.799.140-00
Consultor Jurídico do SECRASO-RS

Alceu Adelar Hoffmann
CIC/MF 446.507.799-87
Presidente do SENALBA-CAXIAS DO SUL

Airton Luis Nesello
OAB-RS – 31.859
CIC/MF 441.184.900-30
Consultor Jurídico do SENALBA-CAXIAS DO SUL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada na DRT/RS, de acordo com o art. 614 e seus parágrafos da CLT, Decreto-Lei n.º 229/67, conforme proc. DRT n.º 46218. – .
Porto Alegre, abril de 2007.